



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0006398-35.2020.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO :
PARA : @destinatarios_quebra_linha@

DESPACHO Nº 58888 / 2020 - CGR1G/PRESI/TJRO

Vistos

Pretende a senhora presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia a participação de servidores, membros do referido Sindicato, nas reuniões deste Comitê, sob o argumento de que “ de extrema importância, mormente para tomar ciência sem intermediários das discussões e decisões tomadas por órgão tão decisivo na vida dos servidores”.

Não se olvide da importância da participação de todos os servidores, sindicalizados ou não, nas discussões que levam às decisões por parte da administração do Tribunal de Justiça. Não obstante, não é o caso, neste momento, em sede deste Comitê.

É que há discussões de matérias que são votadas e, somente após isso, é que há a propositura do Comitê à alta administração do nosso Tribunal.

Portanto, não há, neste Comitê, a fase de tomada de decisões. Estas, à cargo, por óbvio, da presidência do Tribunal e, quando for o caso, do Tribunal pleno.

Trata o trabalho deste Comitê de estudos de viabilidades para serem apresentadas à administração. A esta cabe, repetindo, a tomada de decisões.

Exatamente para estudos feitos é que há a participação de magistrados, servidores, além dos indicados pelas associações de classe, quer sejam da magistratura, quer sejam do Sindicato ora peticionante.

Dessa forma, não é o caso de se permitir a participação, neste momento e nas reuniões deste Comitê, de pessoas estranhas ao seu específico quadro.

Com essas considerações, indefiro a pretensão formulada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Presidente do Comitê**, em 24/07/2020, às 09:56 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1799094** e o código CRC **DE652135**.